



ADITIVO nº 008/2024

ao Contrato nº 003/2023.

Livro 01/2024, às fls. 04v.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, entidade da Administração Indireta do Município de Niterói, com sede à Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.342.580/0001-19, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO PALÁCIO LEITE**, portador do RG nº 99099047534/SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 285.335.007-00, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/4559/2021, que se regerá pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se a este termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **renovação do Contrato nº 003/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de Agente de Integração para o desenvolvimento do Programa de Estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos Projetos Educacionais da Fundação Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/FME, às fls. 1179, Processo Administrativo 210/4559/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 28/02/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este termo, o valor total de **R\$ 2.351.712,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e doze reais), sendo empenhados inicialmente **R\$ 1.972,825,07** (hum milhão, novecentos e setenta, oitocentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0145.6274; FONTES DE RECURSO: 1.550.50 e 1.550.99; NOTAS DE EMPENHO: 000106/2024 e 000107/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

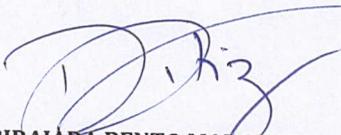


CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado perante o gestor da presente contratação, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato Nº 003/2023**, firmado entre a FME e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, não alteradas por este Termo Aditivo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.


UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Act. 234.261-6

FRANCISCO
PALACIO
LEITE:28533500700

Assinado de forma digital
por FRANCISCO PALACIO
LEITE:28533500700
Dados: 2024.02.28
14:16:14 -03'00'

FRANCISCO PALÁCIO LEITE
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: